



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

“Construindo Uma Nova História”

LEI Nº 4.282/2018

**DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO DA
ATIVIDADE DE MICROCERVEJARIAS
ARTESANAIS E RESPECTIVOS BARES
CERVEJEIROS ARTESANAIS NO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Para efeitos desta Lei considera-se Cerveja Artesanal, a fabricação artesanal de cervejas e chopes em microcervejarias ou bares cervejeiros e restaurantes que produzam e comercializem suas próprias cervejas de forma artesanal.

Art. 2º - Aplica esta lei independente da qualificação empresarial adotada, o disposto na Lei Complementar 059/2014, para fins de obtenção de Alvará.

Parágrafo único – Fica autorizado a instalação de microcervejarias em todo o território do Município de Guarapari, caracterizando-se a atividade como de pequeno porte, baixo risco e baixo impacto ambiental, exceto nas Frações Urbanas exclusivamente residenciais.

Art. 3º - A iniciativa privada local poderá disponibilizar áreas para a comercialização das cervejas artesanais, sempre de forma coletiva.

Parágrafo único – As microcervejarias poderão comercializar seus produtos em eventos promovidos ou patrocinados pela iniciativa privada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

“Construindo Uma Nova História”

Art. 4º- A venda de bebida, fracionada ou não, bem como de alimentos, refeições e de quaisquer produtos, inclusive promocionais, no interior de imóvel no qual funcione microcervejaria artesanal, ficará condicionada a licenciamento prévio de bar, restaurante, comércio de bebidas ou outras atividades, conforme cada caso, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único – No interior da microcervejaria o oferecimento gratuito de amostras de bebidas para degustação não obrigará o estabelecimento ao licenciamento da atividade de comércio.

Art. 5º- Fica instituído o selo: “Cervejas Artesanais Guarapari”

- I- O Poder Executivo Municipal poderá organizar eventos que estimulem o Polo Cervejeiro Artesanal, reunindo os rótulos de Cervejas artesanais municipais, fomentando o turismo e comercialização, bem como, criar um roteiro turístico de microcervejarias.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 01 de novembro de 2018.

WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari